



EMENDA 06

Dispositivo objeto da emenda: Art. 68

Emenda: "Art. 68. Os feitos serão classificados na forma dos atos normativos específicos e distribuídos".

Justificação: A classificação dos feitos ocorre antes da distribuição.

Protocolo nº 454676201212, de 5 de julho de 2012

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

Parecer da Comissão Especial

O objetivo da emenda é tornar claro que a classificação é feita antes da distribuição dos feitos e evitar ambiguidade na interpretação da norma regimental. Sem dúvida, a proposta é pertinente porque torna o texto mais claro.

A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda.